



Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

COORDENADORIA DA 1ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às quatorze horas, iniciou-se a Trigésima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, em exercício eventual, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros DORA MARIA DA COSTA, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Drª. TEREZINHA MATILDE LICKS, sendo Coordenador da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho declarou aberta a Sessão e o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para congratular o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho: "Sr. Presidente, eu pediria, pela ordem, a palavra para fazer dois registros, um feliz e outro triste. O feliz são os votos de congratulações a V. Ex.ª pela merecida comenda que recebeu do Ministério do Trabalho e Emprego nesta semana. É uma comenda em que o Ministério do Trabalho e Emprego reconhece os méritos pessoais de V. Ex.ª, que tem continuamente mantido suas decisões no patamar de excelência que tinha o saudoso Ministro Vieira de Mello, seu genitor. V. Ex.ª sabe da amizade que nos une, mas não estou falando apenas como amigo, mas sim como seu admirador, das suas decisões, preocupando-se sempre com o social, com a justiça das decisões. Creio que essa honraria vem apenas ilustrar e referendar esse grau, repito, de excelência com que V. Ex.ª tem se portado nesta Corte. Também, é claro, é uma homenagem ao Tribunal Superior do Trabalho, que é engrandecido pela sua participação." A Ministra Dora Maria da Costa associou-se: "Quero me associar às palavras do Ministro Walmir com relação à comenda. V. Ex.ª foi agraciado no Ministério do Trabalho e Emprego. Todos sabemos do trabalho que fez naquela comissão e também em razão da atuação de V. Ex.ª no TST. Essa homenagem creio que é recebida por todos nós por tabela. Quero me solidarizar com as manifestações colocadas pelo Ministro Walmir." O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira corroborou: "Sr. Presidente, eu também queria me associar às palavras do Ministro Walmir, sempre precisas, e dizer que também me sinto premiado pelo galardão recebido por V. Ex.ª, que, de fato, o merece. O Ministro Walmir se lembrou muito bem que V. Ex.ª dá efetividade a esse tratamento, que merece por força do ofício na sua conduta pessoal e na sua conduta como juiz. Parabéns, Ministro." A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Drª. Terezinha Matilde Licks, acompanhou: "Sr. Presidente, pelo Ministério Público, cumprimento V. Ex.ª. pela homenagem recebida." O Dr. José Maria de Souza Andrade, representando os advogados, concordou: "Sr. Presidente, tomo a liberdade de falar em nome dos colegas para me associar às palavras do Ministro Walmir, da Ministra Dora e do Ministro Bresciani, manifestando os nossos parabéns a V. Ex.ª por mais esse reconhecimento dos seus méritos." O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho agradeceu: "Muito obrigado. Com relação à Comenda da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas, que me foi concedida pelo Ministério do Trabalho, penso que seja fruto de uma generosidade do Poder Executivo, por força da contribuição quando da proposta de reforma da legislação trabalhista, por onde atuei dois anos como Relator do Fórum Nacional do Trabalho. Embora não tenha sido elaborada a lei, ela tem frutificado para trazer inúmeras reflexões em torno da organização sindical, da negociação coletiva, da solução dos conflitos e da preservação, sobretudo, dos direitos dos trabalhadores. Esse foi o nosso mister naquela etapa. Penso que é apenas um agradecimento do Governo por força daquela atuação. Sou muito grato aos colegas, ao Ministério Público, aos advogados, pela gentileza da homenagem." O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa voltou a usar a palavra: "O registro triste é pelo falecimento do Dr. Miguel Serra, combativo advogado paraense, que, por mais de trinta anos, militou no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região na defesa dos interesses dos trabalhadores. O Dr. Miguel Serra faleceu no dia 23 passado, e eu queria registrar um voto de pesar à família enlutada. Ele foi um dos fundadores da Associação dos Advogados Trabalhistas do Pará e dignificou a Ordem dos Advogados atuando no TRT da 8ª Região. Peço, se for da concordância da egrégia Turma, que seja comunicado à família enlutada. A esposa do Dr. Miguel Serra é Desembargadora aposentada do TRT da 8ª Região, e a sua filha, a Dr.ª Ana Serra, trabalhou em meu Gabinete quando fui Desembargador daquela Corte. Esses são os votos do registro. Agradeço a V. Ex.ª." A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Drª. Terezinha Matilde Licks, solidarizou-se: "Sr. Presidente, pelo Ministério Público, solidarizo-me com a triste comunicação feita pelo Ministro Walmir Oliveira da Costa." O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho associou-se: "Ministro Walmir, todos nós, da 1ª Turma, nos associamos à manifestação do voto de pesar pelo falecimento do Dr. Miguel Serra. Peço que sejam feitos o registro e a comunicação à família enlutada e que sejam encaminhadas à família as nossas condolências." Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 19/1989-016-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Francisco Figueiredo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: AIRR - 1456/1989-019-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, Procuradora: Alba Regina de Jesus, Agravado(s): José Teixeira de Andrade, Advogado: Ruth Maria Baptista Honorário Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 361/1995-018-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Alves de Oliveira, Advogado: Carlos José J. dos S. Valverde, Agravado(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190/1997-008-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Airtton Silva da Rosa, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648/1997-831-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivo Cremonini Veiga e Outros, Advogado: Reus Ivan Pereira Genro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738/1997-028-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Missão Velha, Advogada: Marta Ottoni M. Rodrigues, Agravado(s): Fábria Ribeiro Saraiva, Advogado: Pedro Juan Nogueira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 995/1997-003-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Gilberto de Aguiar Carvalho, Agravado(s): Jeferson Mauro Pereira da Silva e Outros, Advogado: Wanil Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1199/1997-252-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Luiz Teixeira de Siqueira, Advogado: Fábio Luís Sá de Oliveira, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Ricardo Luiz Hideki Nishizaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2223/1997-025-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Electric do Brasil S.A., Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): Andréa Brício da Fonte Valério, Advogada: Sylvania Marisa Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2263/1997-055-15-41.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): Miguel Osmar Callegari, Advogado: José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599/1998-751-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alba Terezinha Hagemann Dauve, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1184/1998-061-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Rosalvo Ribeiro Filho, Advogado: Maximo Katuhiro Senday, Agravado(s): Eletro Automação Serviços Industriais S/C Ltda., Advogado: Valdir Mocelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1659/1998-022-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procuradora: Selma A. Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): José Luiz Laurindo, Advogado: Carlos Renato Parente Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2430/1998-314-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fragon Produtos para Indústria de Borracha Ltda., Advogado: Paulo Antônio da Silva, Agravado(s): Alessandro Belizário, Advogada: Ana Paula Menezes Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 677/1999-253-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Antenor da Mata Souza, Advogado: José Desudedit Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77/1999-005-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elevadores Sur S.A., Advogada: Olímpia Maria Duelli Soldati, Agravado(s): Luiz Valentin Oss, Advogado: Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442/1999-241-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Mário Dias da Silva, Advogado: Airtton Carlos de Souza Cunha, Agravado(s): Espólio de Valdomiro da Silva, Advogado: Ubirajara Airoso da Silva, Agravado(s): Cerâmica Silva Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022/1999-032-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sebastião de Aquino Pereira, Advogado: Reginaldo Fernandes Vicente, Agravado(s): Eriese Figueiredo Orbilem, Advogado: Caetano Bellomo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1635/1999-401-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletro-nuclear, Advogado: Márcio Morita Gonçalves, Agravado(s): Luiz de Carvalho, Advogado: Antonio José de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1734/1999-032-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Miguel Reiter, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Lucila Rodrigues de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "Cargo de Confiança" e "Horas Extraordinárias - Ônus da Prova". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas restantes, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769/2000-055-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Jaú, Advogado: José Aparecido Copobianco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995/2000-004-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A. e Outros, Advogado: Ricardo Queiroz Liporassi, Agravado(s): Luzia Natalina de Souza Fernandes, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "Julgamento Extra Petita". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema restante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1024/2000-065-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joana Lopes Simão e Outra, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1287/2000-037-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Marcelo dos Santos Bento, Agravado(s): Kátia Regina de Abreu Neves, Advogado: Valter Nogueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1835/2000-054-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Batista Dias, Advogado: Mauro Tiseo, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Alice Sachi Shimamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1857/2000-004-19-40.1 da 19a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogado: Rodrigo Brandão Palácio, Agravado(s): Antenor Ferreira de Lima, Advogado: Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2009/2000-262-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Waldir Izidoro de Souza, Advogado: Ricardo Toshiyuki Anraki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93/2001-002-19-00.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Helene Alfredo da Silva e Outro, Advogado: Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Agravado(s): Maria Luci Correia da Costa Barros e Outro, Advogado: Márcio J. S. Vaz de Almeida, Agravado(s): Sermap - Engenharia e Construção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156/2001-653-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Evaldo Uliniski, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravado(s): Edivino Aparecido de Jesus, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742/2001-080-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Interior de São Paulo S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): Elson José de Sá, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798/2001-006-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Joni Alexandre Martins, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 994/2001-067-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Fernando Morelli Alvaenga, Agravado(s): João Augusto de Matos Lima, Advogado: Inaldo Antonio Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1113/2001-091-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aparecida Jorgina Braga de Melo e Outros, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1120/2001-701-04-41.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jeverson Ivan Rohde, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1120/2001-701-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jeverson Ivan Rohde, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1693/2001-223-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Trans Turismo Rio Minho Ltda., Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): Aloísio Gabriel dos Santos, Advogada: Tolentina dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22062/2001-010-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ivone Brusing dos Anjos, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762900/2001.6 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, Advogado: José Maria Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7/2002-999-19-40.9 da 19a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Ananias Bezerra de Souza, Advogado: Ary Tenório Maia Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105/2002-142-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Guilherme Freire de Moraes Guerra, Agravado(s): Roberval Clécio Ferreira Soares, Advogado: Osman Soares Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 295/2002-005-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda., Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Danielle Patrícia da Silva, Advogada: Josiane Márcia D'Alencourt Pellissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592/2002-021-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fernanda Lopes da Silva, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaíne Maria Marenco da Trindade, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 805/2002-030-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Sílvia Cristina Aranega Menezes, Agravado(s): Osmar Altino dos Santos, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 846/2002-005-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Severino Marcos Viana, Advogada: Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Rodogafer Encomendas Ltda., Advogada: Maria Isabel Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013/2002-010-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cominalli Comércio e Indústria de Alimentos Ltda., Advogado: Fernando de S. Cavalcanti Júnior, Agravado(s): Hermano José de Souza e Silva, Advogado: Waldir Xavier de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1194/2002-141-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Carlos Eduardo C. P. de Brito, Agravado(s): Edna Vaz da Silva, Advogado: Evaldo Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1718/2002-906-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB/Recife, Advogada: Bettina Lacerda Caldas Barroso, Agravado(s): Luiz de Gonzaga Virgolino, Advogado: Hermenegildo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2348/2002-311-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Paulo Ferreira Vila Nova, Advogado: Abel Augusto do Régo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2863/2002-383-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Vagner Valêncio Lima, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2908/2002-019-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Kenard Menezes Kneipp, Advogado: Paula Cristina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5519/2002-906-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Expresso Vera Cruz Ltda., Advogada: Marcela Fonseca



Brandão Lopes, Agravado(s): Manoel Alves Barbosa Neto, Advogada: Maria Diacuí de F. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7754/2002-002-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Carlos de Almeida, Advogado: Carlos César Lesskiu, Agravado(s): Meripar Participações Ltda. e Outra, Advogado: Enrico Miguel Nicheiti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17616/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unat Unidade Administrativa de Terceirização S/C Ltda., Advogado: Adelmo dos Santos Freire, Agravado(s): Geraldo Círiaco Pereira, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23119/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco de Paula Ferreira, Advogado: Arthur Jorge Santos, Advogada: Angelina Ribeiro, Agravado(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, Advogado: Romualdo Galvão Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25936/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Behr Brasil S.A., Advogado: Oswaldo Choli Filho, Agravado(s): João Trevisane Moraes, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28184/2002-900-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Osvaldo Bretas Soares Filho, Agravado(s): Selma Meriam Pereira Nunes, Advogado: Edson Antônio Siotheau Serique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11/2003-445-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Ozimar Francisco de Oliveira, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55/2003-114-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria Elza Sigríst, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80/2003-036-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nextel Telecomunicações Ltda., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Cláudio Bezerra da Silva, Advogado: Orlandino de Mattos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221/2003-024-04-01 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Argemiro Amorim, Agravado(s): Ana Beatriz Vieira, Advogado: Nestor Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511/2003-006-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviços, Engenharia e Instalações de Comunicações S.A. - Seicom, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): Valdinésio Nogueira de Sousa, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 603/2003-022-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Regiane Antunes Dequeche, Agravado(s): Sebastião Manso da Luz, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711/2003-073-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Perez de Rezende, Agravado(s): Paulo Adelson Rodrigues Ferreira, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782/2003-049-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLS São Paulo Ltda., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): Roberto Nogueira de Araújo, Advogado: Luciano Comin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 878/2003-201-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lenoir dos Santos, Advogado: Marcelo Silvio Di Marco, Agravado(s): Rápido Lábarea Transportes Ltda., Advogada: Elaine Aparecida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937/2003-037-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carmen Esperança Cesar Trigo, Advogada: Flávia da Fonseca Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 965/2003-021-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Inês Vieira de Freitas, Advogado: Rudimar Schildt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1017/2003-003-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Gardênia Dias Passos, Advogado: Alexandre de Lacerda Rossoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053/2003-036-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Gerson Eder da Silva, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097/2003-254-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wilson Roberto Ribeiro, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186/2003-028-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Roberto Lisboa Soares, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239/2003-006-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luzinete Souza Medeiros, Advogado: Luiz de Araújo Silva, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado: Francisco de Assis Portela Milfont, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1283/2003-102-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): Benedito Odair dos Santos Júnior, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Agravado(s): Central Nacional de Proteção de Veículos Ltda., Advogado: Valdir Bunduky Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1306/2003-007-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Lúcio de Carvalho Furtado, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1402/2003-012-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maricy Alves dos Santos, Advogada: Bruna Ferro, Agravado(s): Banco Alvorada S.A., Advogada: Flávia Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1832/2003-002-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Carlos Alberto Silva, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1910/2003-053-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - Prodam, Advogado: Eurípedes Aureliano Júnior, Agravado(s): Rosalice Almeida Garcia Bonsaver, Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2132/2003-060-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Target Aviação Ltda., Advogada: Maria Teresa Oliveira Nascimento, Agravado(s): André Santana da Silva, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3412/2003-341-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Ailton Severino da Silva, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 5028/2003-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Raimundo Nonato da Luz, Advogada: Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7942/2003-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Analtison Neru de Andrade Filho, Advogada: Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12510/2003-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Agravado(s): Marco Antônio Grassi, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110105/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Silvio Simão Soares da Silva, Advogada: Fernanda Frizzo Bragato, Agravado(s): Master Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

Processo: AIRR - 8/2004-005-18-40.6 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Lino da Silva, Advogada: Sara Mendes, Agravado(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75/2004-431-14-41.4 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 75/2004-431-14-40.1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Tiago Oliveira de Arruda, Agravado(s): Francisco Edmilson Lemes Ferreira, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas - UNI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75/2004-431-14-40.1 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 75/2004-431-14-41.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): Francisco Edmilson Lemes Ferreira, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas - UNI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76/2004-010-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Pablo Ricardo Guimarães Teixeira, Agravado(s): José Armando de Jesus Moreno, Advogado: Sueli Ferreira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375/2004-018-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Janine Ocáriz Alves, Agravado(s): José Soares da Silva, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 441/2004-831-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): André Oliveira Cioqueta, Advogada: Marinês de Melo Pereira, Agravado(s): Jorge Luis Ennes Cidade - ME, Advogado: Paulo César Garcia Rosado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 562/2004-110-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Martins Agropecuária S.A., Advogada: Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): Benedita Sena dos Santos, Advogado: Antonio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 599/2004-001-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Portocred S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogada: Fernanda Severo Lanzotti, Agravado(s): Sérgio Luiz Marques de Oliveira Abreu, Advogado: Flávio Machado Rezende, Agravado(s): GVI Promotora de Vendas e Serviços Ltda, Advogado: Wagner Luiz Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612/2004-054-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Waldemar Toniello e Outros, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): José Luiz Maronesi, Advogado: Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 630/2004-001-20-40.8 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jailson Teles dos Santos, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Bomfim - Empresa Senhor do Bomfim Ltda., Advogado: Marcos Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 707/2004-025-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Perobácool - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda. e Outros, Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Valdeir Zacarias, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 716/2004-009-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vilmar Gomes da Silva e Outro, Advogado: Gélcio José Silva, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800/2004-441-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fernando Almeida Serafim, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 982/2004-661-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s): Baltazar Paludo, Advogado: Emanuelle Faccin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1173/2004-005-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogada: Fabiana Daniel Morales, Agravado(s): Antônio Ferreira e Outros, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1175/2004-020-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Agravado(s): Marcos José Nava, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1336/2004-082-15-40.5 da 15a. Re-**

gião, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aparecida Rodrigues de Oliveira Morelli, Advogado: João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362/2004-051-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Renato Lima do Espírito Santo, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1435/2004-067-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maurício Antônio de Aquino e Moura, Advogado: Henrique do Couto Martins, Agravado(s): Banco Safra S.A., Advogado: Wanderlane de Assis Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1490/2004-069-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dayane Pissinati, Advogado: Laercion Antônio Wrubel, Agravado(s): Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda., Advogada: Fabiana Cristina Violato Martins, Agravado(s): Probank Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Barbara Bianca Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1500/2004-058-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Flávio José Soares de Moura, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1827/2004-030-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adail Oliveira de Lima e Outros, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Paulo Sérgio Tavares Muniz, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2416/2004-111-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adubos Sudoeste Ltda., Advogada: Kátia Regina Prado Faria, Agravado(s): Alvaro Nunes da Silva, Advogado: Moacir Silva Papacosta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18/2005-007-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Cláudio Valença Filho, Agravado(s): Carlos Alberto Alves, Advogado: Ernani Paulo Oliveira, Agravado(s): Delta Prime Nordeste Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Larissa Sampaio Leitão Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23/2005-008-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jefferson Borges da Rocha, Advogado: Jocelino Lopes Pereira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Consultoria e Serviços de Atendimento em Telecomunicações - Consatel, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68/2005-195-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sol Dasla Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Cleudson Santos Almeida, Agravado(s): José Nelson Alves Batista Júnior, Advogado: Almir Queiróz Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143/2005-033-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Vanessa Rodrigues Diniz Aigner, Agravado(s): Carlos Alberto Moraes Rosa, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146/2005-411-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental - Acqua, Advogada: Ana Paula Balhes Caodaglio, Agravado(s): Município de Rio Grande da Serra, Advogado: Alexandre Robinson Rodrigues da Silva, Agravado(s): Guilherme Luiz Jircik Arruda Mendes Ribeiro Leite Pereira, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153/2005-129-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jaime Sérgio Pitkowsky, Advogado: André Ruben Guida Gaspar, Agravado(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A. - Emdec, Advogada: Sônia Beatriz Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181/2005-022-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Volkswagen S.A. e Outro, Advogado: Argemiro Amorim, Agravado(s): Carla Matsuda, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429/2005-654-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alexandre José de Oliveira, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): Mineração Tabiporã Ltda., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587/2005-433-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Clínica de Repouso Sol da Manhã Ltda., Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): Maria Inês Ferrari, Advogado: Vania Leme Rossi Mazete, Decisão:

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856/2005-043-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente: I - conhecer do agravo inominado e dar-lhe provimento para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - incluir o recurso de revista em pauta após a publicação da presente certidão. **Processo: AIRR - 866/2005-531-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Francisco Carlos Antonio Joaquim, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 866/2005-004-20-40.4 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Paulo Santos, Advogado: Olímpio de Oliveira Passos, Agravado(s): NORCON - Sociedade Nordestina de Construções S.A., Advogado: Filadelfo Monteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 903/2005-011-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): Artur Henrique Rosa Matos, Advogado: Daniel Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926/2005-070-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Roberto Balduino, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcos Sérgio Forti Bell, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2616/2005-077-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Kátia Valério Alves, Advogado: Paulo Rogério de Oliveira, Agravado(s): Maria de Fátima Costa Teixeira, Advogado: Ênio Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412/2006-054-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itautec Philco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João Aquioxí Kanai, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473/2006-137-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Alexandre Luiz de Lima, Advogado: Geraldo Fonseca Marinho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 959/2006-011-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogado: Carlos Gustavo Pereira, Agravado(s): Jonathan Francisco Chagas, Advogado: César Augusto de Artiaga Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193/2007-012-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sacramento Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): José Maria Oliveira Silva, Advogado: Geraldo Fernandez Vasques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1601/1994-005-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Pesquisas e Informações e de Fundações do Estado do Rio Grande do Sul - SEMAPI, Advogado: Mauro Neme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 133/1998-014-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Recorrido(s): José Luís Borsatto Pinto, Advogado: Bruno Scheidemandel Neto, Recorrido(s): Gates do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Paulo Ricardo Fetter Nunes, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reautuação do processo, devendo constar como Procurador do recorrente o nome do Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior. A seguir, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempetividade dos primeiros embargos de declaração interpostos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que os aprecie, como entender de direito. Fica prejudicada análise da questão de mérito. **Processo: RR - 1099/1999-114-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Uniforce Serviços de Segurança Ltda., Advogado: José Roberto da Silva, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Heleno Alves de Aquino, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 576207/1999.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Custódio Alves Filho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à estabilidade provisória e aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 951/2000-060-02-40.4 da 2a.**

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Zélia da Silva Vieira, Advogada: Adriana Gonçalves Silva, Recorrido(s): Café & Cultura Lanchonete Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo Intra jornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema restante, por violação do art. 832 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca da omissão apontada pela reclamante em embargos de declaração, relativa ao conteúdo da norma coletiva a que alude, como entender de direito. **Processo: RR - 621150/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Botucatu, Advogada: Solange Regina Menezes, Recorrido(s): Nilson Bredoff Rodrigues e Outros, Advogado: José Vanderlei B. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 628901/2000.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco J. P. Morgan S.A., Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: Egberto Wilson Salem Vidigal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tema "cerceamento de defesa - multa", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa de 20% sobre o valor do débito em execução. **Processo: RR - 629692/2000.8 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Vera Lucia Gila Piedade, Recorrido(s): Maria das Graças Pereira Costa Sousa e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às "DIFERENÇAS. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO. CONVERSÃO EM URV", por violação ao artigo 24 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças pela conversão da primeira parcela do 13º em URV, e em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se os ônus da sucumbência em relação às custas, das quais ficam isentos os reclamantes. **Processo: RR - 651062/2000.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Júnia de Azevedo Guimarães Souto, Recorrido(s): Cláudio Moreira da Silva, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por aplicação da Súmula nº 214 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 653033/2000.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Eli Devoto da Silva, Advogado: Sérgio de Arruda Beltrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 653037/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Severino Ramos dos Santos, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Parcela Produtividade - Salário Compressivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela produtividade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT - Pagamento Incompleto - Parcela Produtividade - Dívida Razoável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Desconto Fiscal - Critério de Apuração e Incidência Sobre Juros de Mora", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para estabelecer que o Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final, observada as parcelas de natureza salarial e, portanto, tributáveis, excluídas as verbas indenizatórias inclusive quanto aos juros de mora. **Processo: RR - 659420/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Elizabeth Aparecida Mildemberg, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a nulidade do vínculo de emprego operado sem prévia aprovação em concurso público, excluir da condenação todas as parcelas daí decorrentes. Determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que aprecie o pedido remanescente formulado pela reclamante. Presente à Sessão o Dr. Wesley Cardoso dos Santos, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 701009/2000.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Estandisla Tallon Bózi, Recorrente(s): Município de Cariacica, Procuradora: Fábiana Médice de Medeiros, Recorrido(s): Ediva Gláucia Pereira Gomes e Outros, Advogado: Vicente Santório Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos interpostos pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Município-reclamado. **Processo: RR - 709865/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: José Henrique Fischel de Andrade, Recorrido(s): Antônio Moisés da Silva, Advogado: Sílvia Roberto Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Critério de Retenção do Imposto de Renda - Responsabilidade



- Incidência - Parcelas Salariais - Exclusão das Verbas de Natureza Indenizatória inclusive quanto aos Juros de Mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto do Imposto de Renda seja retido pelo empregador e incida sobre a totalidade dos rendimentos, observada as parcelas de natureza salarial e, portanto, tributáveis, excluídas as verbas indenizatórias inclusive quanto aos juros de mora. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do Acórdão Regional - Cerceamento de Defesa - Chamamento à lide" e "Competência da Justiça do Trabalho - Seguro Desemprego - Indenização por não liberação das Guias". Observação: Presente à Sessão o Dr. José Maria de Souza Andrade, patrono da Recorrente(s). **Processo: RR - 718304/2000.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Extinta CAEEB), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Adão Amaria, Advogado: Paulo Roberto Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de diferenças salariais oriundas do Plano Verão (URP de fevereiro/89 de 26,05%), ficando prejudicado o recurso de revista da Itaipu Binacional. **Processo: RR - 752878/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Bonifácio Martins e Outros, Advogada: Marcia Cristina Giusti Casadei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Periciais - Sucumbência Parcial". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo de Elastecimento da Jornada - Turnos Ininterruptos de Recezamento - Horas Extraordinárias - 7ª e 8ª Horas", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extraordinárias, das sétima e oitava horas. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto à pretensão de limitação da condenação ao pagamento do adicional de hora extraordinária.

Processo: RR - 758699/2001.4 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): Marina Moraes Leão, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a manifesta intempestividade. **Processo: RR - 506/2002-442-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Priscila Cristina Xoni, Advogado: Marcelo Ignácio, Recorrido(s): Scheme Consultoria e Assessoria, Advogado: Norberto Domato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 869/2002-383-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Auto Posto Oliveira Ltda., Advogada: Lucinéia Salgado Pessoa, Recorrido(s): Severino dos Ramos Pereira, Advogada: Elisa Assako Maruki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1104/2002-372-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Calçados Myrabel Ltda., Advogada: Fátima Teresinha de Leão, Recorrido(s): Júlio César Pithan, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento da revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante às "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho - Tolerância Prevista em Norma Coletiva - Validade - Disposição Normativa Anterior à Edição da Lei nº 10.243/2001", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconsideração dos 15 minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada diária de trabalho. **Processo: RR - 1553/2002-444-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Nova Paixão S.A. - Veículos Peças e Serviços, Advogada: Andrea Silva Araujo, Recorrido(s): Carlos Alberto de Jesus, Advogada: Quézia Oliveira Freiria Simões, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Lilian Castro de Souza. A seguir, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1806/2002-241-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jovana Pereira Duarte, Advogado: Fábio Arantes Salgado, Recorrido(s): Anairam Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Alexandre Lessa Carneiro Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 377 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o julgado recorrido no que diz respeito à confissão ficta, restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 2609/2002-314-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Yvone Maria de Campos Teixeira da Silva, Advogada: Regina Maria de C. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Aurea Administração e Participações S.A., Advogada: Adriana de Moura Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo homologado, referente à parcela avençada pelas partes sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 38308/2002-900-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de

Mello Filho, Recorrente(s): Belconav S.A., Advogada: Ana Cristina Ferro Martins, Recorrido(s): Dailson Corrêa Costa, Advogado: Oneide da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 664/2003-067-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Massa Falida da Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., Advogado: Alice Maria Gomes Cooper Felippini, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Solange Alves Barbosa, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 848/2003-105-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edison Valter Paulini e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à aposentadoria - extinção do contrato de trabalho, por violação do art. 7º, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente os pedidos dos reclamantes EDISON VALTER PAULINI, EDSON JOSÉ BUDAI e EDSON UMBERTO BERGANTON, e condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS durante todo o período contratual. **Processo: RR - 1297/2003-465-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Mira Caparroz, Advogado: Gerson Gomes da Silva, Recorrido(s): Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças da indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1334/2003-004-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: José Henrique dos Santos Jorge, Recorrido(s): Eleana Aparecida Baptista Penna e Outra, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos. Por consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais ficam isentas as reclamantes. **Processo: RR - 2340/2003-341-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Roberto Pacheco do Nascimento e Outros, Advogada: Marli Tavares de Oliveira Mattos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças da indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 2445/2003-342-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Geraldo Raimundo da Silva, Advogado: Hugo Rezende, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças da indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 2799/2003-029-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Mafrai Fruticultura Ltda., Advogado: Luiz Carlos Goulart da Silva, Recorrido(s): Eva Regina Cardoso, Advogado: Alexandra Borges de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 77927/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Luiz Rodrigues de Souza, Advogado: Diógenes Rodrigues Barbosa, Advogada: Raquel Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Fernando de Figueiredo Scaffa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, inclusive quanto à condenação e às custas processuais. **Processo: RR - 82/2004-911-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Espólio de Sebastião Gama Pereira, Advogado: Ivan Nogueira Costa Novo, Recorrido(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, Procuradora: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 274/2004-101-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello

Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESEP, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Município de Parintins, Procuradora: Anacleto Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Antônio Luís Ramos de Souza, Advogado: Aroldo Denis Magalhães Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, decretando a nulidade da contratação, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, à exceção dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da indenização de 40%. **Processo: RR - 294/2004-092-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Trans Raw Transportadora Ltda., Advogada: Andréa de Oliveira Leite, Recorrido(s): Severino José da Silva, Advogado: José Antônio Queiróz, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 561/2004-301-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Japurá, Advogado: Aniello Miranda Aufiero, Recorrido(s): Raimundo Nonato dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 856/2004-049-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Recorrido(s): Transporte Coletivo Santa Cecília Ltda., Advogada: Thais Cristina Parsaneze Iasi, Recorrido(s): Transporte Coletivo América do Sul Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Recorrido(s): Francisco José de Souza, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 946/2004-231-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Saep Supermercado Ltda., Advogado: Jefferson Tavittian, Recorrido(s): José Zacarias de Jesus, Advogado: Renato Messias de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção aplicada, determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem, para que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1030/2004-009-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eugênio José Aniceto, Advogado: José Saraiva Jacó, Recorrido(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Suzana de Souza Times, Recorrido(s): Multiforte Segurança de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir responsabilidade subsidiária ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo: RR - 1225/2004-102-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Transportes Urbanos e Rurais Fragata Ltda., Advogado: Aníbal Padão Palmeira, Recorrido(s): Luiz Francisco Barreto Lima, Advogado: Teodoro Domingos Kosloski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1267/2004-521-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Advogado: Luiz Fernando Sponchiado, Recorrente(s): Município de Erechim, Advogada: Andressa Ampessan Stankiewicz, Recorrido(s): Rosilene Galvão, Advogada: Enelise Gasparetto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1872/2004-372-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lauro Keinichi Inada, Advogado: Cícero Osmar Dá Rós, Recorrido(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2601/2004-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Eliane Rodrigues dos Santos e Outro, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, ficando prejudicado o exame do tema relativo à aplicação da multa por atraso rescisório a ente público. **Processo: RR - 2609/2004-007-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Manoel de Paula, Advogado: Ivânio Cevey Ozorio, Recorrido(s): Compensados Casagrande Ltda., Advogado: Roberta D. Costa V. Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2737/2004-053-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Aparecida Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2859/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Abelardo Maciel de Jesus, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e restringir a condenação ao recolhimento do FGTS

de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 3273/2004-053-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Cleomar de Abreu Barros, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4879/2004-052-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elisabeth de Oliveira Mendes, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e restringir a condenação ao recolhimento do FGTS (8%) de todo o período trabalhado. **Processo: RR - 21510/2004-006-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Cleide Sabino da Silva, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Recorrido(s): Tauari Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21583/2004-008-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SNPH - Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas, Advogada: Janette Bouez Abraham Lopes, Recorrido(s): Jucleibony Silva Pereira, Advogado: Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de depósitos de FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 34/2005-015-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge Emar Rodrigues, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, afastada a quitação plena, prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 70/2005-611-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Fábio Roberto Carniel Reck, Advogado: Adair Pinto da Silva, Recorrido(s): Agroeste Sementes S.A., Advogado: João Batista Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118/2005-106-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Maria Cátia Alves de Sousa, Advogado: Carlos Washington Cronemberger Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de trabalho - Contratação após a Constituição Federal de 1988 - Ausência de Prévia Aprovação em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a indenização de 40%. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocáticos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 121/2005-106-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procuradora: Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro, Recorrido(s): Maria de Jesus de Freitas Moreira, Advogado: Carlos Washington Cronemberger Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inconstitucionalidade do Art. 19-A da Lei nº 8.036/90". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Administração Pública - Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e "Honorários Advocáticos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, quanto ao tema "Administração Pública - Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos" dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40% e a anotação na CTPS e dar-lhe provimento quanto ao tema "Honorários Advocáticos", para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 128/2005-106-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Recorrido(s): Izabel Maria Borges, Advogado: Carlos Washington Cronemberger Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Contrato de trabalho - Contratação após a Constituição Federal de 1988 - Ausência de Prévia Aprovação em Concurso Público - Nulidade - Efeitos" por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocáticos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 321/2005-103-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Bocaina, Advogado: Antonio de Sousa Macedo Júnior, Recorrido(s): Mariana de Sousa Rocha Leal, Advogado: Daniel Lopes Régio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso

de revista quanto ao tópico "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocáticos - Princípio da Sucumbência", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 324/2005-102-22-00.1 da 22a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São Braz do Piauí, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Leonan de Souza, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento do salário vencido de dezembro de 2004 e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 332/2005-021-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Pacoti, Advogada: Carolina Guilherme Ramalho, Recorrido(s): Maria Pinheiro da Silva Bernardino, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Mudança de Regime Jurídico - Celetista - Estatutário - Configuração - Necessidade de Comprovação da Implantação do Novo Regime". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocáticos - Ausência de Assistência Sindical", por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 333/2005-021-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Pacoti, Advogada: Carolina Guilherme Ramalho, Recorrido(s): Efigênia Ferreira Araújo Freitas, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Mudança de Regime Jurídico - Celetista - Estatutário - Configuração - Ausência de Publicação da Lei - Inexistência de Imprensa Oficial no Local". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocáticos - Ausência de Assistência Sindical", por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 363/2005-103-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): José Venilson Costa, Advogado: Fernando Hofmeister de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de trabalho - Contratação após a Constituição Federal de 1988 - Ausência de Prévia Aprovação em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocáticos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 404/2005-122-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Abreu e Lima, Advogado: Aguinaldo Tavares de Melo, Recorrido(s): Maria José Coelho da Silva, Advogado: José Amaro da Silva, Recorrido(s): José Natal de Farias, Advogado: Washington Trindade do Nascimento, Recorrido(s): João Gadelha de Albuquerque Neto, Advogado: Marco Antonio Chaves, Recorrido(s): José Ricardo de Farias, Advogado: Washington Trindade do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 432/2005-064-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wanda Rubino Fernandes, Advogada: Sylvia Lúcia de Medeiros Ribeiro Baptista, Recorrido(s): Vanessa Silva de Andrade, Advogado: João Baptista Silveira da Rocha Loja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 434/2005-401-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogada: Bianca Galant Borges, Recorrido(s): Denilson de Mello da Silva, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência do pedido de pagamento de adicional de horas extraordinárias. **Processo: RR - 567/2005-151-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Itacotiara, Procurador: José Ricardo Xavier de Araújo, Recorrido(s): Nilton da Costa Picanço, Advogado: Emanuel Altamor Viana de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescricional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento do FGTS sem a indenização. **Processo: RR - 713/2005-003-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Keidy Cristiane Diniz, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a incidência da contri-

buição previdenciária sobre o valor acordado a título de intervalos intrajornada. **Processo: RR - 726/2005-201-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogado: Vanessa Ribeiro Monte, Recorrido(s): Elivane Ferreira Nascimento, Advogada: Márcia Marini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 727/2005-102-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São Lourenço do Piauí, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Júlio José Francisco, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Previdenciários - Incompetência". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos e aos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocáticos - Princípio da Sucumbência", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 750/2005-016-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Jorge Miguel Cury, Advogado: Lindoval da Silveira Rocha, Recorrido(s): Lema Segurança Ltda., Advogada: Luzimar Volney Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado a título de intervalos intrajornada. **Processo: RR - 813/2005-002-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luiz Carlos Muniz de Oliveira, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): Comal - Combustíveis Automotivos Ltda., Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado a título de intervalos intrajornada. **Processo: RR - 879/2005-052-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Neide Pereira da Silva Barbosa, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e restringir a condenação ao recolhimento do FGTS (8%) de todo o período trabalhado. **Processo: RR - 956/2005-020-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Super Mercado Zona Sul S.A., Advogado: Rogério Peres Fernandes, Recorrido(s): Marcelo Moreira, Advogado: Jadir Nascimento Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 1056/2005-042-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vitrail - Indústria de Artefatos de Borracha Ltda., Advogado: Cleber Silva e Lira, Recorrido(s): Manuel Messias Correia dos Santos, Advogado: Francisco Fernandez Gonzalez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto à validade do acordo individual de compensação horária, por contrariedade à Súmula nº 85, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias. **Processo: RR - 1104/2005-010-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Recorrido(s): Waliléia Galetti Vago, Advogada: Juliana Nunes Fraga Roriz Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 314 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado ao pagamento da indenização adicional prevista na Lei nº 7.238/84. Custas pela reclamante, em reversão. **Processo: RR - 1117/2005-015-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Heloisa Izola, Recorrido(s): Márcio dos Santos Pinto, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1159/2005-201-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite, Recorrido(s): Francisca Parentes Bastos, Advogada: Maria do Carmo de Magalhães Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1228/2005-053-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Phi-



lippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elzair Moura Sousa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1242/2005-332-04-00.0 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Padre Urbano Thiesen, Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): Jader Evandro Dorscheid, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Recorrido(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1615/2005-002-02-00.8 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Recorrido(s): Newton Pereira da Silva, Advogado: Osmar Tadeu Ordine, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 1684/2005-066-15-00.0 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Telma Maria de Freitas Siansi e Outra, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2005/2005-014-08-00.9 da 8a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Belém - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Semec, Procuradora: Heloisa Izola, Recorrido(s): Rui Guilherme de Castro, Advogada: Elinete Barbosa Penalber, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2184/2005-008-02-00.5 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Lúcia Litiéri Pereira - ME, Advogado: Alexandre Rodrigues, Recorrido(s): Jacira da Silva Nunes, Advogada: Patrícia Aparecida Bortoloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 2456/2005-053-11-00.2 da 11a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Valdeniza Cardoso Sanches, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e restringir a condenação ao recolhimento do FGTS (8%) de todo o período trabalhado. **Processo: RR - 2765/2005-051-11-00.0 da 11a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Valdemar Alves de Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%, e ao pagamento de diferença pela redução salarial. **Processo: RR - 3059/2005-013-11-00.9 da 11a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Franklin Lima Batista, Advogado: Juan Bernabeu Céspedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3668/2005-052-11-00.0 da 11a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Cleude Sobral de Sousa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 3984/2005-052-11-00.2 da 11a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisca das Chagas de Souza Aniceto, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 4024/2005-051-11-00.3 da 11a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Simone Gonçalves Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 4101/2005-051-11-00.5 da 11a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco Ruberson Oliveira Costa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 4327/2005-051-11-00.6 da 11a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Emerson Mendes Peixoto, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 4517/2005-658-09-00.8 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Lional Banel da Lomba, Advogado: Clécio Almeida Viana, Recorrido(s): Associação de Promoção do Menor - Aprom, Advogado: Flavio Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5894/2005-002-11-00.0 da 11a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz, Procurador: Leonardo Prestes Martins, Recorrido(s): Maria da Paz Articlínio, Advogado: Marcos Augusto Pereira de Amorim, Recorrido(s): Conservadora Unidos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9671/2005-009-11-00.6 da 11a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz, Procurador: Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Recorrido(s): Edmilson Moraes de Gaspar, Advogado: Marcos Augusto Pereira de Amorim, Recorrido(s): Conservadora Unidos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13089/2005-010-11-00.4 da 11a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Recorrido(s): Ivonete Barros Aguiar, Advogado: Wellyngton da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Regime Especial - Desvirtuamento". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

Processo: RR - 13592/2005-012-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Francisca Silva de Sales, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): Serv Max da Amazônia Técnica em Qualidade e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 161/2006-105-22-00.7 da 22a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Pedro II, Advogado: Francisco de Assis da Silva Júnior, Recorrido(s): Antônio Braga Neto e Outros, Advogado: José Ribamar Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Contrato de trabalho - Contratação após a Constituição Federal de 1988 - Ausência de Prévia aprovação em Concurso Público - Nulidade - Efeitos" por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 219/2006-014-08-00.1 da 8a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): Fredson da Silva Medeiros, Advogada: Maria de Fátima Brito de Melo, Recorrido(s): Blitz - Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 321/2006-151-17-00.6 da 17a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Guarapari, Procurador: Thiago Gobbi Serqueira, Recorrido(s): Telmário José Bungenstab, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): Cooperativa Serrana de Trabalhos Múltiplos do Estado do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do Município ao pagamento dos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 379/2006-531-04-00.9 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Roberto Alves de Souza, Advogado: Fernando José Sebben, Recorrido(s): Tondo Embalagens Ltda., Advogado: Luciano da Rocha Paesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 681/2006-171-06-00.2 da 6a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Conserbens Ltda., Advogado: Sérgio Porto Esteves, Recorrido(s): Williams José do Nascimento, Advogado: Paulo Henrique de Macedo, Recorrido(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

recurso de revista. **Processo: RR - 700/2006-571-04-00.4 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Wilson Linhares Castro, Recorrido(s): Valdir Winck, Advogado: Orlando Carlos Portella Müller, Recorrido(s): Transportes Kapas Ltda. - ME, Advogado: Jucimar Roberto Dagostin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incidência de juros de mora devidos pela ECT, por ofensa ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pela recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 1057/2006-041-12-00.0 da 12a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Miriam Santana Tomáz, Advogado: André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da dispensa da reclamante, determinar sua reintegração no emprego e o pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período do afastamento até a sua efetiva reintegração. **Processo: RR - 1307/2006-921-21-00.1 da 21a. Região,** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Recorrido(s): Alexandre Bezerra de Araújo, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Murillo César de Mello Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional, art. 5º, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001. **Processo: RR - 1349/2006-047-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Recorrido(s): Ricardo Ferreira da Silva, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante, relativa ao percebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas revertidas para o reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1524/1992-006-10-40.3 da 10a. Região,** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): João Herman Duarte Sampaio e Outros, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 163/1999-029-15-00.6 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cerâmica Stéfani S.A., Advogado: Francisco José de Falco, Embargado(a): José Affonso do Nascimento, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, no mérito, negar-lhes provimento e impor à parte embargante multa de 1% sobre o valor da causa, que ora se reabrirá em R\$ 5.909,92 (cinco mil novecentos e nove reais e noventa e dois centavos), na forma do disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 588080/1999.5 da 9a. Região,** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Reinaldo Buono, Advogado: Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, acolher os presente embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1295/2000-056-15-85.5 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMAPI - Companhia Agro Pastoral e Industrial Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): José Botelho Nogueira, Advogado: Fernando Arantes de Almeida, Embargado(a): Tito Mello Zarvos, Advogado: Glidson Melo de Oliveira, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Mário Luiz Gardinal, Embargado(a): Organizações SV Agroindustrial Ltda., Advogado: Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 644561/2000.8 da 11a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Fernando Borges de Moraes, Embargado(a): Jenez Leitão da Rocha, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão do julgado embargado, apreciar o recurso de revista quanto ao tema do reconhecimento do vínculo empregatício e dele não conhecer nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 427/2001-053-02-40.6 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Carlos Tolkevicus, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 754687/2001.7 da 1a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Joaquim Pedro de Oliveira, Advogado: Manoel Branco Braga, Embargado(a): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Fábio Rodrigues Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 355/2002-048-02-40.2 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab, Advogada: Sueli Marotte, Embargado(a): Nelson Pereira Guimarães, Advogado: Darry Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-

lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 464/2002-035-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nélcio Gonçalves, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargado(a): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Pevhab, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Eugênio Arruda Leal Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1398/2002-342-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Moacyr Lomeu de Carvalho, Advogado: Benedito de Paula Lima, Embargado(a): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Patrícia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão existente no acórdão embargado, sem contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-A-AIRR - 2155/2002-052-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Alfama Indústria e Comércio de Máquinas e Ferro em Geral Ltda., Advogado: Edson de Castro, Embargado(a): Antônio José dos Santos, Advogado: Reinaldo Artave, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 986/2003-022-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Anderson da Silva Souza, Advogado: José Otávio Soares, Embargado(a): Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda., Advogada: Solange Vieira de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1844/2003-341-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Bufets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): BG Norte Petróleo Ltda., Advogada: Isabella Maria Lemos Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 27/2004-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Araújo Bezerra, Advogada: Rosâne Rosa, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 58/2004-050-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Escola Nacional de Seguros - Funenseg, Advogado: Sérgio Ruy Barroso de Mello, Embargado(a): Aparecida Maria de Araújo, Advogado: Francisco Paulo Rua Nava, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 229/2004-014-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Procuradoria-Geral da República), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Antônio Alves Magalhães Filho, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1269/2004-012-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Plínio Sopter Pires, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Embargado(a): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2404/2004-093-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Clair Madalena Hinz Hanzir, Advogado: Tadeu José Calício, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Leandra Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 2766/2004-007-07-40.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Augusto de Freitas Diniz, Advogado: Alberto Belchior Moreno Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com fundamento na Súmula nº 219 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ED-AIRR - 785/2005-072-15-41.2 da 15a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 785/2005-072-15-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Valdir Francisco da Cruz, Advogado: Marcos Aparecido Bernardes, Embargado(a): Valdomiro dos Santos Pereira, Advogado: José Carlos Ribeiro, Embargado(a): Durval Garms Júnior, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, com base no princípio da irrecorribilidade, receber apenas os embargos declaratórios interpostos pelo segundo reclamado para, acolhendo-os, emprestar-lhes efeito modificativo e, afastando a irregularidade quanto à ausência de autenticação da certidão de publicação do acórdão regional, na seqüência, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 785/2005-072-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 785/2005-072-15-41.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Durval Garms Júnior (Fazenda Primavera), Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Embargado(a): Valdomiro dos Santos Pereira, Advogado: José Carlos Ribeiro, Embargado(a): Valdir Francisco da Cruz, Advogado: Marcos Aparecido Bernardes, Decisão: por unanimidade, com base no princípio da irrecorribilidade receber apenas os embargos declaratórios interpostos pelo reclamado para, acolhendo-os, emprestar-lhes efeito modificativo e, afastando a irregularidade quanto à ausência de autenticação da certidão de pu-

blicação do acórdão regional, na seqüência, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1317/2005-003-22-40.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): Adoniel Mendes do Nascimento, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeita-los. **Processo: ED-AIRR - 1420/2005-038-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Maria das Graças Souza e Outros, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Embargado(a): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 21/2006-139-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Barbosa Ribeiro, Advogado: José Maurício de Castro, Embargado(a): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Às quatorze horas e vinte e nove minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Coordenador da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente da
Primeira Turma (em exercício eventual)

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Coordenador da Primeira Turma

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TRT-AI-985/1998-001-09-40
PETIÇÃO TST-P-154/2008.3

RECLAMANTE : ANIEL EDUARDO DOS SANTOS
RECLAMADO : DOMILAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ELE-TRODOMESTICOS LTDA.E OUTROS

1- À CCADP para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.

2-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, de termino a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.

Em 14/01/2008.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-1278/2006-010-19-40.6
PETIÇÃO TST-P-867/2008.7

AGRAVANTE : SAMPAIO DE MELO COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(ª) FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL
AGRAVADO : MAURÍCIO LUNA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(A) : DR.(ª) RUY GUILHERME PINTO DA SILVA TORRES

1- À CCADP para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.

2-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, de termino a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.

Em 14/1/2008.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-799/2004-073-01-00.0
PETIÇÃO TST-P-39.093/2007.8

RECLAMANTE : RAIMUNDO NONATO FERREIRA FERNADES
RECLAMADO : RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA
ADVOGADO(A) : DR.(ª) DRAUSIO A. VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO(A) : DR.(ª) REINALDO FINOCCHIARO FOLHO

Junte-se.

RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA. informa sua atual denominação e requer a alteração da razão social da empresa Intimem-se os interessados para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido.

Decorrido o prazo, anuindo ou omitindo-se os interessados, alterem-se os registros.

5- Publique-se.

Em 19/12/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-594/2002-089-09-00.5
PETIÇÃO TST-P-140.865/2007.3

RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A) : DR.(ª) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : LUIZ PEDROSO DA FONSECA
ADVOGADO : DR.(ª) VALDIR JUDAI
RECORRIDO : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR.(ª) LUÍS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

1-Requisite-se o processo à Procuradoria-Geral do Trabalho.

2-Junte-se, com o retorno dos autos.

3- A Vara do Trabalho de origem encaminha petição na qual o Recorrente Celebra acordo com o recorrido Luiz Pedroso da Fonseca.

4-Intime-se a União (Sucessora da extinta RFFSA) para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto à transação.

5-Caso ausente a manifestação, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

6-Publique-se.

Em 30/10/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-AI-856/2006-004-20-40
PETIÇÃO TST-P-162.986/2007.9

RECLAMANTE : LUIZ DA ROCHA
RECLAMADO : LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LRDA. - LO-CAVEL

1-Junte-se.

2-A vara do Trabalho de origem comunica o acordo celebrado entre as partes, conforme petição anexa. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

3-Baixem-se os autos á origem, para as providências de direito.

4-Publique-se.

Em 19/12/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-AI-1232/2006-015-03-00.1
PETIÇÃO TST-P-167.442/2007.0

RECLAMANTE : GLENIO ROSA DE MORAIS
ADVOGADO(A) : DR.(ª) FÁBIO HENRIQUE VIEIRA
RECLAMADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A) : DR.(ª) ANTÔNIO ROBERTO FONTANA

1- À Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos para juntar.

2-A Vara do Trabalho de origem comunica a homologação de acordo celebrado entre as partes. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

4-Publique-se.

Em 19/12/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-RO-1305/2006-112-03-00-0
PETIÇÃO TST-P-167.443/2007.4

RECLAMANTE : LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(ª) ALESSANDRA COIMBRA DE CASTRO
RECLAMADA : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA
ADVOGADO(A) : DR.(ª) ALBERTO MAGNO A. PINTO GONTIJO MENDES

1- Junte-se.

2-As partes celebram acordo.. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

4-Publique-se.

Em 19/12/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-AI-961/2006-004-20-40
PETIÇÃO TST-P-168.377/2007.3

RECLAMANTE : EDIVALDO LUIZ DA SILVA
RECLAMADO : NEDL - CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTA.

1- À Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos para juntar.

2-A Vara do Trabalho de origem comunica a homologação de acordo celebrado entre as partes, conforme ata de audiência anexa. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.



3-Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

4-Publique-se.
Em 19/12/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-AI-1276/2006-034-03-40
PETIÇÃO TST-P-168.542/2007.2

RECLAMANTE : WAGNER GONÇALVES DE AZEVEDO
RECLAMADO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AM LTDA.

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, de termino a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.
Em 17/12/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-3393/2003-201-02-40
PETIÇÃO TST-P-169.054/2007.3

RECLAMANTE : EDUARDO CHRISTIANINI FONSECA
RECLAMADO : BRASEX TRANSPORTES LTDA.

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, de termino a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.
Em 9/1/2008.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-427/2004-031-02-40
PETIÇÃO TST-P-169.079/2007.0

RECLAMANTE : ELDER CARETONE
RECLAMADO : AVENTIS ANIMAL NUTRITION BRASIL

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, de termino a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.
Em 9/1/2008.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-2063/2005-006-18-40.8
PETIÇÃO TST-P-169.409/2007.0

RECLAMANTE : CLEONICE DE FÁTIMA LAMONIER
RECLAMADO : BANCO ITAÚ S.A.

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, de termino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.
Em 9/1/2008.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-221/2006-004-24-40
PETIÇÃO TST-P-172.027/2007.3

RECLAMANTE : LUIZ FELIPE DOMINGOS BRAGA
RECLAMADO : BRASIL TELECOM S/A

1- À CCADP para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.

2-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, de termino a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.
Em 14/1/2008.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-622/2006-053-12-40
PETIÇÃO TST-P-172.030/2007.2

RECLAMANTE : MARIO ALIATAR BORGES FILHO
RECLAMADO : BANCO SANTANDER S/A

1- À CCADP para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.

2-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, de termino a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.
Em 9/1/2008.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-RO-901/2004-001-17-00.7
PETIÇÃO TST-P-172.034/2007.7

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ GERVASIO VICOSI
RECORRIDO : W. WEISS & CIA LTDA.

1- À CCADP para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.

2-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, de termino a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.
Em 9/1/2008.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-352/2006-046-24-40
PETIÇÃO TST-P-172.035/2007.0

RECLAMANTE : DANIEL RAMOS BARBOSA
RECLAMADO : CONSÓRCIO CIGLA SADE

1- À CCADP para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.

2-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, de termino a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.
Em 9/01/2008.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-807/2005-104-04-40
PETIÇÃO TST-P-172.054/2007.6

RECLAMANTE : LEONEI MOREIRA GARCIA
RECLAMADO : HSBC BANK BRASIL S/A

1- À CCADP para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.

2-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, de termino a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.
Em 9/1/2008.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AIRR-7/2007-018-10-40-4
PETIÇÃO TST-P-172.057/2007.7

RECLAMANTE : ALBERT ANDERSON PEREIRA
RECLAMADO : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

1- À CCADP para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.

2-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, de termino a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.
Em 9/1/2008.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-1172/2006-003-10-40
PETIÇÃO TST-P-172.060/2007.6

RECLAMANTE : EDILTON DE JESUS MONTALVÃO
RECLAMADO : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

1- À CCADP para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.

2-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, de termino a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.
Em 9/1/2008.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-1135/2006-003-10-40.5
PETIÇÃO TST-P-172.064/2007.0

RECLAMANTE : EDSON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JORIVALMA MUNIZ DE SOUZA
RECLAMADO : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A) : DR.(*) DARCY MARIA GONÇALVES

1- À CCADP para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.

2-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, de termino a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.
Em 9/1/2008.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST